



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 014/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2015.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA ARNALDO SANTIAGO - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Arnaldo Santiago - ME, com sede à rua Alberto Bertola, nº. 87, Vila Industrial, em Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.228.291/0001-87.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA o Sr. ARNALDO SANTIAGO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 8.583.107 SSP/SP e do CPF nº. 621.114.698-15, residente e domiciliado a rua Sobreiro, nº. 305, Bairro Carandá Bosque I, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº. 002/2015, julgada em 05/03/2015 e homologada em 05/03/2015, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação serviços de Recuperação de pontos críticos em 36.306,71m de Estradas no Projeto de Assentamento Avaré, localizado no Município de Santa Rita do Pardo-MS, (reprogramação). Termo Aditivo nº. 00007/2014 ao Convênio nº. 737886/2010, celebrado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, e Contrapartida do Município, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha quantitativa anexa que são parte integrante do presente instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 – Os serviços deverão ser executados nas estradas vicinais localizadas no Projeto do Assentamento Avaré, no território do Município de Santa Rita do Pardo/MS, atrás de expedição de Ordens de Serviços – OS, ou instrumento equivalente, a ser expedido pela Gerência Municipal de Obras e Serviços, ou Secretaria de Controle e Gestão.

2.2 – As medições serão realizadas de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela Contratada.

2.3 – O valor da Medição será obtido pela soma das multiplicações das quantidades executadas, pelos preços unitários propostos pela CONTRATADA.

2.4 – Junto com a primeira medição a empresa, CONTRATADA devesse apresentar a fatura acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos serviços da Empresa, e só receberá a 1ª medição se apresentar documentos que comprove sua regularidade junto ao INSS.

2.5 – A fiscalização da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, terá 2 (dois) dias para conferir e atestar ou não os Serviços Executados.

2.6 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

2.7 – Haverá recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato.

2.8 – O recebimento provisório dar-se-á com a conclusão dos serviços objeto deste Contrato e Termo Aditivo se houver.

2.9 – Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento, deverão estas ser corrigidas ou reconstruídas, correndo tais trabalhos exclusivamente as expensas da CONTRATADA.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

2.10 – Ocorrendo a Hipótese do Subitem anterior e, após as devidas correções, será marcada nova data para recebimento provisório, nas mesmas condições do subitem 2.4.

2.11 – Os Recebimentos Provisórios e Definitivos, não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como no artigo 69 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e § 2º do artigo 73 da mesma Lei.

2.12 – O recebimento definitivo será feito por Comissão Designada pelo Prefeito, em 60 (sessenta) dias do recebimento Provisório.

2.13 – Os ensaios, testes e demais provas exigidas pôr normas Técnicas Oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm pôr conta r Responsabilidade da CONTRATADA.

2.14 – A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, os serviços, se estiver em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 177.166,90 (cento setenta sete mil, cento sessenta seis reais e noventa centavos), de acordo com procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado pelo departamento competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letras bem legível.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.2 – Executar os Serviços descritos no Anexo I, que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I.

5.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, devendo manter, como membro do CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste contrato.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.4 - Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

5.5 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto de Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

5.6 – DA CONTRATANTE:

5.7 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00 – Poder Executivo
02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
26.782.078 – 1.022 – Construção Manutenção Estradas Vicinais e Pontes
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas

6.2 – A despesa relativa ao custo da obra serão cobertos com recursos adquiridos através do Convênio nº. 737886/2010 – celebrados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e Contrapartida do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

7.1 - O prazo para início da obra, de que trata o objeto deste contrato, é de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de Ordem de Início de Serviços – OIS, expedida pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.

7.2 - A emissão da Ordem de Serviço pela Administração Pública Municipal, através do Departamento competente, se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da liberação do recurso, para execução da obra.

7.3 – O prazo para execução do Serviços, contado da data da expedição da Ordem de Início de Serviços – OIS será, no máximo de 90 (noventa) dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

7.4 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início do vencimento.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

7.5 – O prazo para Execução dos Serviços poderá ser prorrogado, por iniciativa da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, fundado em conveniência administrativa, técnica ou financeira.

7.6 – Somente poderá haver solicitação de prorrogação de prazo, por parte da CONTRATADA, se a interrupção dos serviços se verificarem por ato da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, força maior ou caso fortuito devidamente justificado e aceito pela fiscalização designada.

7.7 – A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, com início em 13 de Março de 2015 e Término em 11 de Junho de 2015.

7.8 – A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

8.1.1 – Os presos serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.

CLÁUSULA NONA
DAS MULTAS:

9.1 – Será aplicada multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) – Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

b) – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) – Transferir ou ceder obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

d) – Executar o objeto em desacordo com o projeto e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

e) – Desatender às determinações da fiscalização;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

f) - Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

g) – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

h) – Não iniciar sem justa causa a execução do objeto no prazo fixado.

9.1.1 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

b) – Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto contratual;

c) – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha causar dano à Contratante ou a terceiros independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.2 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

9.3 – As multas de que trata esta cláusula quando impostas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

9.4 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO:

10.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência do Presente Contato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 13 de Março de 2015.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

ARNALDO SANTIAGO – ME.
Arnaldo Santiago
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38